



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.920, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento de fiação utilizada e a remoção de fios e fiações em excesso, inutilizado e sem uso, instalados por concessionária ou permissionária de serviços públicos e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços públicos e entes privados, tais como energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou serviços assemelhados, obrigadas a realizar o alinhamento dos fios por elas utilizados, e ainda, a remoção dos fios e fiações em excesso, inutilizados ou sem uso, instalados em vias públicas e demais áreas urbanas do Município de Guiratinga (MT), quando:

- I.** Comprometerem a segurança da população ou de bens públicos e privados;
- II.** Apresentarem risco de acidentes ou de poluição visual urbana, comprometendo a estética das vias públicas e a infraestrutura urbana;
- III.** Prejudicarem o bom funcionamento dos serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações e afins e que não estejam mais vinculados à prestação de serviço ativo.

Art. 2º - O alinhamento ou a remoção dos fios e fiações deverá ser realizada pelas respectivas concessionárias ou permissionárias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação formal emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na qual constará a descrição das áreas afetadas e os fundamentos técnicos para remoção.

Art. 3º - A empresa concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

Parágrafo Único - Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

Art. 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através do Setor Municipal de Fiscalização, o trabalho fiscalizador e cumprimento desta Lei.

Art. 6º - A notificação poderá ser enviada por meio de correspondência oficial ou via digital e as empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, para realizar o alinhamento ou a remoção dos fios e fiações.

Parágrafo Único - A empresa concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam a identificação e o alinhamentos dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam à retirada da fiação sem uso.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação, acarretará a aplicação de multa, calculada em Unidades Referência Municipal (URM), conforme o regulamento municipal.

§ 1º A multa inicial pelo descumprimento, será de 500 (quinhentas) URM.

§ 2º Em caso de persistir o descumprimento, a concessionária será autuada em multa diária de 1.000 (mil) URM.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O valor arrecadado com as penalidades previstas nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou seu equivalente, para a realização de ações de preservação ambiental, limpeza urbana e manutenção de maquinários.

Art. 9º - O não cumprimento da lei por parte das concessionárias ou permissionárias implicará em comunicação imediata ao órgão controlador estadual ou federal para aplicação das sanções.

Art. 10º - As concessionárias e permissionárias deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11 - O disposto nesta Lei aplica-se também às redes de fiação instaladas anteriormente à sua vigência.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

WALDECI BARGA

ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por
WALDECI BARGA
ROSA:32611765987
Dados: 2026.01.13 10:37:46 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.922, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Cria e denomina de Rua Cleophanes Lopes Domingues, a via que nasce no termino da Rua Justiniano Carvalho Moreno e segue até a Rua José Oliveira da Silva e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Rua que se inicia ao final da Rua Justiniano Carvalho Moreno e segue trecho, conforme mapa do setor de Patrimônio Público anexo a esta Lei, até a Rua José Oliveira da Silva, no Conjunto Habitacional Sebastião Dias I.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Guiratinga, autorizada a implantar fisicamente referida rua e colocar as placas de identificação na mesma, bem como fazer a conscientização, através dos meios de comunicação, do novo nome.

Art. 3º - Fica consignado que o trecho de via entre a Avenida Paraná e o início da nova Rua Cleophanes Lopes Domingues, passará a ser extensão da Rua Justiniano Carvalho Moreno, para correção de nomenclatura atual, que era Avenida Paraná.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.919, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Institui o Programa Municipal Nascer das Águas - Recuperação de Nascentes e Matas Ciliares no município de Guiratinga/MT, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guiratinga, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guiratinga, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guiratinga, o Programa Municipal Nascer das Águas, com a finalidade de promover a identificação, proteção e recuperação de nascentes e matas ciliares situadas em áreas urbanas e rurais do município.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I. A conservação e recuperação dos recursos hídricos e da vegetação nativa;
- II. O envolvimento da sociedade civil e dos proprietários rurais;
- III. A integração com políticas públicas de educação ambiental, saneamento, agricultura e planejamento territorial;
- IV. A busca de parcerias técnicas, institucionais e financeiras com entidades públicas e privadas.

Art. 3º São ações prioritárias do Programa:

- I. O mapeamento e cadastramento das nascentes e matas ciliares em situação de risco ou degradação;
- II. A implantação de projetos de cercamento, plantio de mudas nativas e técnicas de conservação do solo;
- III. A capacitação de agentes comunitários, estudantes, agricultores e servidores públicos para ações de preservação e restauração ambiental;
- IV. A criação de viveiros de mudas nativas para abastecimento do programa;
- V. A promoção de campanhas de conscientização e educação ambiental nas escolas e comunidades.

Art. 4º A execução do Programa poderá ser realizada em parceria com:

- I. Associações, sindicatos, ONGs e escolas;
- II. Universidades, institutos de pesquisa e entidades ambientais;
- III. Órgãos públicos estaduais e federais vinculados ao meio ambiente e recursos hídricos.

Art. 5º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I. Firmar convênios e termos de cooperação técnica;
- II. Mobilizar recursos do orçamento municipal, bem como de fundos estaduais, federais e internacionais;
- III. Regulamentar incentivos aos proprietários rurais que aderirem voluntariamente às ações do programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.920, DE 13 DE JANEIRO DE 2026



“Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento de fiação utilizada e a remoção de fios e fiações em excesso, inutilizado e sem uso, instalados por concessionária ou permissionária de serviços públicos e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços públicos e entes privados, tais como energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou serviços assemelhados, obrigadas a realizar o alinhamento dos fios por elas utilizados, e ainda, a remoção dos fios e fiações em excesso, inutilizados ou sem uso, instalados em vias públicas e demais áreas urbanas do Município de Guiratinga (MT), quando:

- I. Comprometerem a segurança da população ou de bens públicos e privados;
- II. Apresentarem risco de acidentes ou de poluição visual urbana, comprometendo a estética das vias públicas e a infraestrutura urbana;
- III. Prejudicarem o bom funcionamento dos serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações e afins e que não estejam mais vinculados à prestação de serviço ativo.

Art. 2º - O alinhamento ou a remoção dos fios e fiações deverá ser realizada pelas respectivas concessionárias ou permissionárias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação formal emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na qual constará a descrição das áreas afetadas e os fundamentos técnicos para remoção

Art. 3º - A empresa concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

Parágrafo Único - Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos

Art. 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através do Setor Municipal de Fiscalização, o trabalho fiscalizador e cumprimento desta Lei.

Art. 6º - A notificação poderá ser enviada por meio de correspondência oficial ou via digital e as empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, para realizar o alinhamento ou a remoção dos fios e fiações.

Parágrafo Único - A empresa concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam a identificação e o alinhamentos dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam à retirada da fiação sem uso.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação, acarretará a aplicação de multa, calculada em Unidades Referência Municipal (URM), conforme o regulamento municipal.

§ 1º A multa inicial pelo descumprimento, será de 500 (quinhentas) URM.

§ 2º Em caso de persistir o descumprimento, a concessionária será autuada em multa diária de 1.000 (mil) URM.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O valor arrecadado com as penalidades previstas nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou seu equivalente, para a realização de ações de preservação ambiental, limpeza urbana e manutenção de maquinários.

Art. 9º - O não cumprimento da lei por parte das concessionárias ou permissionárias implicará em comunicação imediata ao órgão controlador estadual ou federal para aplicação das sanções.

Art. 10º - As concessionárias e permissionárias deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11 - O disposto nesta Lei aplica-se também às redes de fiação instaladas anteriormente à sua vigência.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.921, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Institui o Programa Municipal de Saúde Mental da Pessoa Idosa no município de Guiratinga-MT e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL NASCER DAS ÁGUAS - RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E MATAS CILIARES NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Guiratinga, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guiratinga, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guiratinga, o Programa Municipal *Nascer das Águas*, com a finalidade de promover a identificação, proteção e recuperação de nascentes e matas ciliares situadas em áreas urbanas e rurais do município.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I. A conservação e recuperação dos recursos hídricos e da vegetação nativa;

II. O envolvimento da sociedade civil e dos proprietários rurais;

III. A integração com políticas públicas de educação ambiental, saneamento, agricultura e planejamento territorial;

IV. A busca de parcerias técnicas, institucionais e financeiras com entidades públicas e privadas.

Art. 3º São ações prioritárias do Programa:

I. O mapeamento e cadastramento das nascentes e matas ciliares em situação de risco ou degradação;

II. A implantação de projetos de cercamento, plantio de mudas nativas e técnicas de conservação do solo;

III. A capacitação de agentes comunitários, estudantes, agricultores e servidores públicos para ações de preservação e restauração ambiental;

IV. A criação de viveiros de mudas nativas para abastecimento do programa;

V. A promoção de campanhas de conscientização e educação ambiental nas escolas e comunidades.

Art. 4º A execução do Programa poderá ser realizada em parceria com:

I. Associações, sindicatos, ONGs e escolas;

II. Universidades, institutos de pesquisa e entidades ambientais;

III. Órgãos públicos estaduais e federais vinculados ao meio ambiente e recursos hídricos.

Art. 5º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I. Firmar convênios e termos de cooperação técnica;

II. Mobilizar recursos do orçamento municipal, bem como de fundos estaduais, federais e internacionais;

III. Regulamentar incentivos aos proprietários rurais que aderirem voluntariamente às ações do programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1.920, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALINHAMENTO DE FIAÇÃO UTILIZADA E A REMOÇÃO DE FIOS E FIAÇÕES EM EXCESSO, INUTILIZADO E SEM USO, INSTALADOS POR CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços públicos e entes privados, tais como energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou serviços assemelhados, obrigadas a realizar o alinhamento dos fios por elas utilizados, e ainda, a remoção dos fios e fiações em excesso, inutilizados ou sem uso, instalados em vias públicas e demais áreas urbanas do Município de Guiratinga (MT), quando:

1. Comprometerem a segurança da população ou de bens públicos e privados;
2. Apresentarem risco de acidentes ou de poluição visual urbana, comprometendo a estética das vias públicas e a infraestrutura urbana;
3. Prejudicarem o bom funcionamento dos serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações e afins e que não estejam mais vinculados à prestação de serviço ativo.

Art. 2º - O alinhamento ou a remoção dos fios e fiações deverá ser realizada pelas respectivas concessionárias ou permissionárias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação formal emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na qual constará a descrição das áreas afetadas e os fundamentos técnicos para remoção.

Art. 3º - A empresa concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

Parágrafo Único - Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

Art. 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através do Setor Municipal de Fiscalização, o trabalho fiscalizador e cumprimento desta Lei.

Art. 6º - A notificação poderá ser enviada por meio de correspondência oficial ou via digital e as empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, para realizar o alinhamento ou a remoção dos fios e fiações.

Parágrafo Único - A empresa concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam a identificação e o alinhamento.

tos dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam à retirada da fiação sem uso.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação, acarretará a aplicação de multa, calculada em Unidades Referência Municipal (URM), conforme o regulamento municipal.

§ 1º A multa inicial pelo descumprimento, será de 500 (quinhentas) URM.

§ 2º Em caso de persistir o descumprimento, a concessionária será autuada em multa diária de 1.000 (mil) URM.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O valor arrecadado com as penalidades previstas nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou seu equivalente, para a realização de ações de preservação ambiental, limpeza urbana e manutenção de maquinários.

Art. 9º - O não cumprimento da lei por parte das concessionárias ou permissionárias implicará em comunicação imediata ao órgão controlador estadual ou federal para aplicação das sanções.

Art. 10º - As concessionárias e permissionárias deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11 - O disposto nesta Lei aplica-se também às redes de fiação instaladas anteriormente à sua vigência.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1.921, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Institui o Programa Municipal de Saúde Mental da Pessoa Idosa no município de Guiratinga-MT e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental da Pessoa Idosa no Município de Guiratinga - MT, com o objetivo de promover, proteger e recuperar a saúde mental das pessoas com 60 anos ou mais, por meio de ações preventivas, terapêuticas, educativas e de reintegração social.

Art. 2º - O Programa terá como diretrizes principais:

I. A prevenção de transtornos mentais por meio de ações educativas, sociais e culturais;

II. O diagnóstico precoce e o tratamento humanizado de doenças psíquicas;

III. A valorização da convivência familiar, comunitária e intergeracional;

IV. A integração com os serviços da rede pública de saúde, assistência social, educação e cultura;

V. A capacitação continuada de profissionais da saúde e assistência social para o atendimento à população idosa.

Art. 3º - As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

I. Realização de oficinas terapêuticas, rodas de conversa e grupos de apoio;

II. Atendimento psicológico e psiquiátrico por profissionais da rede municipal de saúde;

III. Campanhas de sensibilização e combate ao preconceito contra transtornos mentais na terceira idade;

IV. Atividades físicas, culturais, artísticas e de lazer que promovam o bem-estar emocional do idoso;

V. Parcerias com universidades, ONGs, conselhos e entidades de apoio à pessoa idosa.

Art. 4º - A execução do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Educação, Cultura, podendo firmar convênios e parcerias para sua efetivação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1.922, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Cria e denomina de Rua **Cleophanes Lopes Domingues**, a via que nasce no termino da Rua Justiniano Carvalho Moreno e segue até a Rua José Oliveira da Silva e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Rua que se inicia ao final da Rua Justiniano Carvalho Moreno e segue trecho, conforme mapa do setor de Patrimônio Público anexo a esta Lei, até a Rua José Oliveira da Silva, no Conjunto Habitacional Sebastião Dias I.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Guiratinga, autorizada a implantar fisicamente referida rua e colocar as placas de identificação na mesma, bem como fazer a conscientização, através dos meios de comunicação, do novo nome.

Art. 3º - Fica consignado que o trecho de via entre a Avenida Paraná e o início da nova Rua Cleophanes Lopes Domingues, passará a ser extensão da Rua Justiniano Carvalho Moreno, para correção de nomenclatura atual, que era Avenida Paraná.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1.923, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Institui o **Programa Municipal Juventude Empreendedora**, com o objetivo de promover formação profissional, incentivo ao empreendedorismo, inovação e inclusão produtiva de jovens de 16 a 29 anos no Município de Guiratinga, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO